

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00020/2026

Disponibilização: 08/07/2026 às 12h14m

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:50hs, teve lugar a Vigésima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 19, do dia 18 de junho de 2026.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRENEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.

Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026). **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA - Defensor Público, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 -**

EXPEDIENTES: 1.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, submeteu ao Colegiado as seguintes minutas de Resolução, encaminhadas aos Gabinetes em 19 de junho de 2026: **i) - Resolução nº 12/2026** que “Dispõe sobre as Coordenadorias de Áreas vinculadas à Diretoria do Fórum da Comarca de Fortaleza.” **ii) - Resolução nº 13/2026** que “Cria a Coordenadoria Estadual de Políticas Judiciárias de Equidade Racial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, também denominada de Coordenadoria de Equidade Racial do TJCE”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **1.2** - Em seguida, apresentou os pedidos de magistrados(as) para custeio de bolsas de doutorado e de servidores(as) para de mestrado conforme **Edital nº 106/2026: 1.2.1 - DOUTORADO PARA MAGISTRADOS(AS)**, 15 vagas para 5 magistrados(as) com o parecer da ESMEC favorável: **i) - CANDIDATA:** Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines - Juíza de Direto da Comarca de Caucaia, **CURSO:** Doutorado em Direito Constitucional na UNIFOR, Processo nº 8500429-12.2026.8.06.0064; **ii) - CANDIDATA:**

Dra. Joyce Sampaio Bezerril Fontenelle - Juíza de Direto da Comarca de Sobral, **CURSO:** Doutorado interinstitucional na Universidade do Vale do Acaraú, Processo nº 8500322-81.2026.8.06.0167; **iii) - CANDIDATO:** Dr. Luciano Nunes Maia Freire - Juiz de Direto da Comarca de Fortaleza, **CURSO:** Doutorado em Direito Constitucional na UNIFOR, Processo nº 8514905-19.2025.8.06.0001; **iv) - CANDIDATO:** Dr. Marcelo Veiga Vieira - Juiz de Direto da Comarca de Iguatu, **CURSO:** Doutorado em Direito Constitucional na UNIFOR, Processo nº 8500242-29.2026.8.06.0091 e **v) - CANDIDATO:** Dr. Tiago Dias da Silva - Juiz de Direto da Comarca de Sobral, **CURSO:** Doutorado em Direito Constitucional na UNIFOR, Processo nº 8500674-08.2026.8.06.0167. Todos os Desembargadores aprovaram os custeios de bolsas de Doutorado para Magistrados. **1.2.2 - MESTRADO PARA SERVIDORES(AS)**, 5 vagas para 4 servidores(as) com o parecer da ESMEC favorável: **i) - CANDIDATA:** Andrea Antunes de Carvalho, **CURSO:** Mestrado Profissional em Administração na UNIFOR, Processo nº 8515859-39.2026.8.06.0000; **ii) - CANDIDATA:** Francineide Silva Gomes de Castro da Comarca de Sobral, **CURSO:** Mestrado em Administração na Universidade do Vale do Acaraú, Processo nº 8500639-17.2026.8.06.0167; **iii) - CANDIDATO:** Francisco Bebe Oliveira Júnior da Comarca de Uruoca, **CURSO:** Mestrado profissional em Direito e Desenvolvimento na UNINTA, Processo nº 8500010-92.2026.8.06.0179 e **iv) - CANDIDATO:** José Tupinamba Cysne Frota Lima da Comarca de Sobral, **CURSO:** Mestrado em Administração na Universidade do Vale do Acaraú, Processo nº 8500638-36.2026.8.06.0167. Todos os Desembargadores aprovaram os custeios de bolsas de Mestrado para servidores.

2 - JULGAMENTOS: RITJCE, Art. 92, I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJE: 2.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637697-27.2024.8.06.0000**, em que são embargantes o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO e embargada A. E. V. A. - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **2.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000145-43.2025.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE e OUTRA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3067203-09.2025.8.06.0001**, em que é impetrante UBIRAJARA MENDES LEITE CAVALCANTE e impetrados a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CEARAPREV e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará e em determinar a distribuição do feito a uma Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza competente para processar e julgar o pedido formulado na inicial em relação à autoridade remanescente sem prerrogativa de foro, nos termos do voto do Relator. **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3005809-67.2026.8.06.0000**, em que é impetrante LUCIMAR FERNANDES DA SILVA e impetrados o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010117-18.2021.8.06.0181**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE e agravado ELIZEU LOURENÇO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para a certificação do trânsito em julgado da causa e para a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3045746-52.2024.8.06.0001**, em que é agravante ANTÔNIO CARLOS ANDRADE e agravado AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3007081-**

51.2024.8.06.0167, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada SUYLAN MIRELLY LIRA MONTEIRO BOTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0230990-47.2020.8.06.0001**, em que é agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e agravada AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000284-56.2024.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MARIA ANGELICA APARECIDA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201785-95.2022.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada MARIA ANTONIETA GUILHERME DA SILVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001365-94.2024.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050358-12.2020.8.06.0135**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ORÓS e agravados RISALVA BENTO NOGUEIRA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001249-29.2009.8.06.0001**, em que é agravante a FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS e agravadas MARIA DE SALETE CAVALCANTE LIMA e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3010838-66.2024.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JANO EMANUEL MARINHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001945-73.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA DA CONCEIÇÃO SOEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202037-98.2022.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada FRANCISCA AUREA DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001464-73.2023.8.06.0029**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATARINA e agravado o SINDICATO DOS EMPREGADOS D E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000540-65.2025.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado DANIEL PONTE GOMES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO Nº 0160840-17.2015.8.06.0001**, em que são agravantes ANTÔNIA ARINEIA SOUSA TELES e OUTROS e

agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 0 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002724-28.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravados CLEIDA FURTADO ALBUQUERQUE e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003050-85.2024.8.06.0167** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARLENE DO NASCIMENTO SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003542-56.2025.8.06.0001**, em que é agravante JOÃO JOSÉ CANDIDO BANDEIRA e agravada GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **2.23- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006733-33.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO MEDEIROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002996-22.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado OVÍDIO SOARES BRITO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0213219-22.2021.8.06.0001**, em que é agravante COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A e agravado o ESTADO DO CEARA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002178-70.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada TERESA DE JESUS DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201114-60.2022.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado FRANCISCO RUBENS DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201008-98.2022.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada EFIGENIA FERREIRA BEZERRA PINHEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.2 9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200018-96.2023.8.06.0128**, em que é agravante MARIA FLAVIANA DA SILVA e agravados FRANCISKA KARLENE DE ALMEIDA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 0 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000660-13.2022.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada LEDA LÚCIA PINHEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.3 1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000253-02.2025.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MARIA RIBEIRO DA COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro

grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.3 2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000046-71.2023.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada FRANCISCA SILVANIA PINHEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.3 3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000079-39.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada GLENDA AGNES DA SILVA OLIVEIRA GOMES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051114-90.2021.8.06.0133**, em que é agravante R. P. B. e agravada S. DA C. V. B. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.3 5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200939-66.2022.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada FRANCISCA AURILANIA GUEDES ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.3 6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005526-80.2022.8.06.0001**, em que é agravante ANA ROCHELLE LIMA NASCIMENTO PAIVA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.3 7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0278852-77.2021.8.06.0001**, em que são agravantes SEARA ALIMENTOS LTDA. e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000457-92.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada ANTÔNIA EVANGELINA CUSTODIO GONÇALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000538-41.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada RAFAELA DE FREITAS BARROSO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 0 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000587-82.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada ANGELICA PINTO MATOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3008756-31.2025.8.06.0000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S. A. e agravado RAIMUNDO EDIMAR RODRIGUES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - -- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.4 2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3004509-25.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA DO SOCORRO AIRES DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0208649-19.2023.8.06.0293**, em que é agravante o ESTADO DO CEARA e agravada MARIA ROSENI SOUZA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo

Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0208322-29.2013.8.06.0001**, em que são agravantes SÉRGIO OLIVEIRA GURGEL e OUTROS e agravada UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.4 5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0406380-80.2010.8.06.0001**, em que é agravante ELIANA MARIA CARNEIRO MONTEIRO e agravado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agrado Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000187-68.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada IVANIA ANDRADE LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.47- AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050282-65.2021.8.06.0098**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA e agravado FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.4 8 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000343-56.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado MIGUEL VINICIUS CÂMARA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 9 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000486-45.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada ANA CAROLINE COSTA DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 0 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000413-73.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada RITA DE OLIVEIRA GÓIS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.5 1 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000294-15.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada JANE MARIA FERNANDES DE ALMEIDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3006325-26.2022.8.06.0001**, em que é impetrante ELLYELSON AMÉRICO DE SOUSA SILVA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.53- MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3005446-80.2026.8.06.0000**, em que é impetrante MARIANA SILTON PINHEIRO DE ARAUJO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ: 2.54- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0148624-24.2015.8.06.0001/50007**, em que é embargante PRISCILLA SILVA HOLANDA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 5 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0482528-35.2010.8.06.0001/50000**, em que é agravante WILLIAN ROBERTO SOUZA BRITO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por

unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 6 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0070332-18.2019.8.06.0055/50000**, em que é agravante F. de A. M. de M.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com esclarecimentos para correção de erro material e adoção de providências, nos termos do voto do Relator. **2.5 7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201223-88.2022.8.06.0034/50000**, em que é agravante LEONARDO SALES DE ALMEIDA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.5 8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0272030-04.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante EDUARDO DE ATAIDE SOARES e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.5 9 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0205575-20.2024.8.06.0293/50001**, em que é agravante F. V. M. N. e agravado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.6 0 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0252583-93.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante BIANKA VIEIRA DE MORAIS e agravado MEU BABY GYM LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: EXTRAPAUTA: 2.6 1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - VITALICIEDADE Nº 3014635-82.2026.8.06.0000**, em que é requerente VALDIR VIEIRA JÚNIOR e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **EXTRAPAUTA: 2.6 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - VITALICIEDADE Nº 3014686-93.2026.8.06.0000**, em que é requerente RODRIGO CAMPELO DIÓGENES e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **EXTRAPAUTA: 2.6 3 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3005271-86.2026.8.06.0000**, em que é suscitante o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitado o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessados a CRIART - SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e OUTROS e custos legis o Ministério Público Estadual - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Competência, para declarar competente o Des. Raimundo Nonato Silva Santos, membro integrante da 3ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça, na qualidade de Desembargador Suscitado, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **SISTEMA SAJ: 2.6 4 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0138300-67.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSIVAL CARLOS DA SILVA em que é agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado do agravante, Dr. Ronald Pinheiro Rodrigues (OAB/AL 14.732), que havia solicitado sustentação oral e indagou ao representante do Ministério Público, Dr. Luís Laércio Fernandes Melo - Procurador de Justiça, se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de

forma unânime, contemplava os interesses do agravado, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.65 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3021948-31.2025.8.06.0000**, em que é autor o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL e interessado o MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - CÂMARA MUNICIPAL - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do autor, Dr. Raul Lustosa Bittencourt de Araújo (OAB/CE 45.195-A) e da parte interessada, Dra. Arsenia Parente Breckenfeld (OAB/CE 20.205), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o patrono do autor suscitou questão de ordem concernente a representação da parte interessada que estava sendo realizada por advogados pessoais do atual Presidente da Câmara Municipal. O Desembargador Relator informou à Corte que no voto condutor já havia análise do fato alegado e que não indica impossibilidade da sustentação oral. Em seguida, os causídicos fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, declarando a inconstitucionalidade da Emenda nº 01/2025, que dispôs sobre a nova Lei Orgânica do Município de Santana do Acaraú, com efeitos a constar da data de publicação do acórdão deste julgamento, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade da Emenda nº 01/2025, que dispôs sobre a nova Lei Orgânica do Município de Santana do Acaraú, com efeitos a constar da data de publicação do acórdão deste julgamento, nos termos do voto do Relator. **2.6 6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8501350-74.2018.8.06.0026**, em que recorrente INESSA DE MACEDO BORGES CHAVES e recorrido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado da recorrente, Dr. Tércio Marcos Chaves (OAB/SP 377.512), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.67 - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3001714-91.2026.8.06.0000**, em que é agravante JOÃO DE DEUS E SILVA e agravada a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO - -- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do agravante, Dra. Letícia Silva Santos (OAB/MA 25.561), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. **SISTEMA SAJ: 2.68 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0247010-16.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUCAS DA SILVA ROCHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. **SISTEMA PJE: 2.69 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3083471-41.2025.8.06.0001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado PAULO CESAR DE LIMA ANDRELINO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando ao advogado do embargante, Dr. Wilson Emanuel Pinto Paiva Neto (OAB/CE 23.847), que não cabia sustentação oral no presente recurso, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. **2.7 0 - MANDADO DE**

SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000071-14.2010.8.06.0000, em que é impetrante SANDRA MARIA ALBUQUERQUE AZEVEDO e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição e em face da ausência por motivo de férias da Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **2.71 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3003831-55.2026.8.06.0000**, em que é impetrante BRUNO PINHEIRO AQUINO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição e em face da ausência por motivo de férias da Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **2.7 2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0201270-03.2024.8.06.0031**, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S.A e embargada MARIA CLEIDE DIOGENES MAIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3110357-77.2025.8.06.0001**, em que é impetrante FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE CRUZ NETO e impetrados a PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **SISTEMA PJE: 4.1 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3003531-48.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ANA MARIA RICARDO BRAGA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.2 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3001729-54.2022.8.06.0112**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO CARDOSO DE ASSIS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5 - RETIRADO DE PAUTA: 5.1 - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **SISTEMA PJE: 5.1.1 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 3003930-59.2025.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguido EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessados o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. **5.2 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **SISTEMA PJE: 5.2.1 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0205025-67.2023.8.06.0064**, em que é agravante a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e agravada MARISA MONTEIRO NEPOMUCENO. **5.2.2 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0214926-25.2021.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARA e agravada E-VINO COMERCIO DE VINHOS S.A.. **5.2.3 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0223967-50.2020.8.06.0001**, em que é agravante EDMILSON DE SOUSA LIMA FILHO e agravado s M H EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTRO. **5.2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3003510-17.2023.8.06.0035**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE ICAPUÍ e embargada ADRIANA NUNES JOVENTINO. **SISTEMA SAJ: 5.2.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0636863-92.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. de J. A. S. A., inventariante TIBERIA KÁTIA

RODRIGUES DO MONTE e agravado B. B. S/A. **5.2.6 - - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200162-08.2024.8.06.0299/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e agravados EVANDECELIA FERNANDES DE SOUSA e OUTROS. **5.2.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0279292-05.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e agravado VICTOR HUGO CARVALHO DE SOUSA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 25 de junho de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/173811> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

